

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes adiante nomeadas e qualificadas têm, entre si, justa e contratada a locação para fins não residenciais do imóvel a seguir mencionado, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Condições do contrato

1 - DAS PARTES CONTRATANTES

1.1. Na qualidade de LOCADORA e assim doravante designada, **FORMOTEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ (ME) sob nº 55.476.253/0001-28, com sede na Avenida Serra Branca, nº 354, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, CEP 07224-050, neste ato representada por seus sócios **CHANG YU NING**, brasileira, solteira, empresaria, portadora da carteira de identidade RG nº 47.419.561 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF (ME) sob nº 214.925.518-99, residente e domiciliado na Rua Passos, nº 283 Aptº 172, bloco B, bairro Belenzinho, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03058-010; e **CHANG CHIEN MING**, chinês, solteiro, maior, empresário, portador da carteira de identidade para estrangeiros RNE nº V001963-K-CGPI/DIREX/DPF, devidamente inscrito no CPF (ME) sob nº 214.953.848-29, residente e domiciliado na Rua Brás Cubas, 148 - apartamento 141 - Bloco A, no bairro Chácara São Luiz, na cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo, CEP 07115-030; e

1.2. Na qualidade de LOCATÁRIA e assim doravante designada, **FAIG FUNDIÇÃO DE AÇO INOX LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Arujá, Estado de São Paulo, na Adília Barbosa Neves, 2340, Cep:07411-350, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.122.300/0001-31, neste ato representada por seu sócio Sr. **OSCAR GONSALEZ**, brasileiro, casado, empresário, natural de São Paulo, estado de São Paulo, portador da carteira de identidade RG nº 12.176.525-8 - SSP/SP, devidamente inscrito no CPF (ME) sob nº 078.026.938-10, ao final assinado.

1.3. **LOCADORA** e **LOCATÁRIA** quando denominadas em conjunto serão “Partes” e individualmente “Parte”.

Chang

1

張

1.4. Na qualidade de **FIADORA** comparece a empresa BEÇA E BEÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS LTDA., empresa privada do ramo de aluguéis de imóveis próprios, com sede na Rua Almirante Brasil, 349 - no Bairro da MOOCA, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 03.164-120, neste ato representada por seu sócio OSCAR GONSALEZ, supra qualificado, doravante denominada "FIADORA".

2 - DO IMÓVEL OBJETO DESTES CONTRATOS

2.1. A justo título a **LOCADORA** é senhora e legítima possuidora do imóvel localizado na Avenida Adília Barbosa Neves, nº 2400, bairro Centro Industrial, cidade de Arujá, Estado de São Paulo, constituído por um GALPÃO INDUSTRIAL com área construída de 2.046,94 M2 e terreno de 6.105,69 m2, objeto da matrícula nº 3.597 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Arujá, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Contribuintes Imobiliários na PM sob o nº SO 21070703.000.

2.2. O presente representa a renovação do Contrato de Locação entre as Partes, assinado em 09/05/2017.

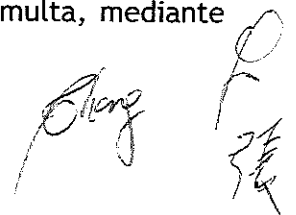
2.3. O Imóvel é utilizado pela **LOCATÁRIA**, exclusivamente, para fins industriais, comerciais e armazenamento, além dos serviços administrativos inerentes da atividade empresarial da **LOCATÁRIA**, não podendo alterar sua destinação sem a comunicação por escrito à **LOCADORA**.


2.3. A **LOCADORA** entrega o Imóvel à **LOCATÁRIA** no estado em que se encontra, para servir ao uso a que se destina, devendo mantê-lo livre de quaisquer impedimentos judiciais durante todo o prazo da locação.

3 - DO PRAZO, VALOR DO ALUGUEL, REAJUSTES E PAGAMENTOS

3.1. O prazo da presente locação será de 5 (cinco) anos, com termo inicial em 10/06/2023, período do termo final do contrato de locação anterior, e finaliza em 09/06/2028,

3.1.1 Pactuam as Partes que, após vigência de 24 (vinte e quatro) meses, o Contrato poderá ser rescindido exclusivamente pela **LOCATÁRIA**, à qualquer momento, sem multa, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.





3.2. O aluguel mensal é livremente ajustado entre as partes em R\$ 32.860,16 (referencia JUNHO/23, pagamento 10/07/2023, no valor do aluguel já está incluído o IPTU.

3.2.1. Os pagamentos deverão ser realizados até o dia 10 (Dez) do mês seguinte ao vencido.

3.3. O valor do aluguel, ora ajustado pelas Partes, será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, pela variação positiva do índice IPC-A do IBGE.

3.3.1. No advento de extinção ou impossibilidade de aplicação, por qualquer motivo, do índice de reajuste convencionado, serão utilizados para correção monetária das parcelas, em sua substituição o IPC (FIPE), ou então qualquer outro índice que o substitua.

3.4. O pagamento se dará mediante emissão de TED - Transferência Eletrônica Disponível, diretamente na conta corrente bancária de titularidade da **LOCADORA** mantida junto ao BANCO SANTANDER (agência 3295, conta corrente nº 003000001.7), servindo o recibo da TED como prova bastante e suficiente do pagamento, cuja quitação se dará após a devida compensação bancária.

3.4.1. Nos termos da cláusula 5.1., infra, é de exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA** o pagamento de todos os impostos e taxas que incidirem sobre o Imóvel durante todo o período de locação, exceção ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o qual já está incluído do valor do Aluguel, portanto, a responsabilidade pelo pagamento do IPTU é exclusivamente da **LOCADORA**.

3.4.2. Anualmente a **LOCADORA**, a seu exclusivo critério, deverá optar pela modalidade de pagamento do IPTU, se a vista ou parcelado.

3.5. Vencido e não pago o aluguel no prazo estipulado, bem como quaisquer dos encargos decorrentes deste contrato, a **LOCATÁRIA** suportará, sobre o valor em atraso, multa moratória de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária do período pelo mesmo índice utilizado para o reajuste do aluguel, estes últimos calculados *pro rata dies* da data do atraso até o efetivo pagamento, além de honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, se administrativa a cobrança, e de 20% (vinte por cento) se judicial, sujeitando-se, ainda, ao ajuizamento da competente ação de despejo.

3.5.1. O recibo de parte do aluguel não exime a **LOCATÁRIA** do pagamento do restante, devendo efetuar assim que forem solicitados, para obterem quitação do total.

3.6. A introdução de quaisquer benfeitorias, acessões e/ou a realização de quaisquer obras pela **LOCATÁRIA** no imóvel, serão incorporadas ao imóvel locado, sem nenhum ônus à **LOCADORA** e sem nenhum direito a qualquer indenização, restituição, compensação, devolução e/ou retenção, ao final da locação.

3.7. Fica expressamente convencionado que, se a **LOCATÁRIA** permanecer no imóvel após o vencimento do contrato, seja por mera tolerância da **LOCADORA**, seja em decorrência de determinação legal superveniente, o aluguel continuará sendo o mesmo aqui pactuado, inclusive no que se refere ao reajuste de seu valor.

4 - OCUPAÇÃO E DO USO DO IMÓVEL


4.1. A **LOCATÁRIA** declara que faz uso do Imóvel Locado e que o mesmo se encontra em perfeitas condições de uso.

4.1.1 A **LOCADORA** se responsabilizará a responder por todos os vícios e defeitos anteriores a locação, mesmo que se trate de vícios ocultos, que porventura venham a aparecer a qualquer momento durante o período de Locação.

4.1.2 Fica sob a responsabilidade da **LOCATÁRIA** obter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o Auto de Conclusão da Edificação (Habite-se), laudo de vistoria elétrica, hidráulica, arcando com todas as despesas relativas a adequação do imóvel, exigidas pela Prefeitura ou Corpo de Bombeiros, honorários profissionais, taxas, emolumentos, materiais, etc .

4.2. A **LOCATÁRIA**, como condição desta livre contratação, obriga-se durante todo o tempo da locação a manter o prédio locado em perfeitas condições de uso, conservação, higiene e limpeza, para assim entregá-lo quando finda, resiliada ou rescindida a locação, nas mesmas condições que o recebe, ressalvado o desgaste natural do mesmo.

4.2.1. A **LOCATÁRIA** deverá manter permanentemente o imóvel em boas condições de uso, conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato.



4.2.2. As obras que digam respeito à segurança do prédio locado e que se refiram ao seu enquadramento às leis em vigor para que possa ser utilizado, bem como, as obras estruturais do imóvel ou quaisquer outras benfeitorias necessárias, serão sempre feitos às expensas da **LOCADORA**.

4.3. A **LOCATÁRIA** deverá manter o prédio no estado original, não podendo modificar a estrutura e divisão do imóvel, bem como fazer quaisquer reformas, acessões, benfeitorias, melhorias ou modificações, sem o prévio consentimento, por escrito, da **LOCADORA**.

4.4. Mesmo quando autorizada, a **LOCATÁRIA** não poderá realizar nenhuma obra que envolva acréscimo de área construída sem que seja aprovado na Prefeitura do Município local o correspondente projeto de reforma do prédio devidamente processado em nome da **LOCADORA** na forma prevista neste contrato.


4.5. A **LOCATÁRIA** não terá direito a qualquer indenização, reembolso ou retenção pelas benfeitorias, acessões, construções ou modificações que fizer no imóvel locado, ainda que necessárias e autorizadas pela **LOCADORA** as quais ficarão, desde logo, incorporadas ao imóvel, podendo a **LOCADORA** exigir quando finda ou rescindida a presente locação, a demolição à custa e responsabilidade da **LOCATÁRIA**, das benfeitorias, acessões e modificações introduzidas no imóvel que não lhe convenha.

4.6. À **LOCADORA** é dado o direito de, quando entender conveniente, examinar ou vistoriar o imóvel locado, por seus representantes e/ou por pessoas autorizadas, em dia e horário previamente acordados com a **LOCATÁRIA**, desde que em horário comercial e comunicado com 5 (cinco) dias de antecedência.

4.7. O presente Contrato poderá ser transferido em todos os seus termos, direitos e obrigações pela **LOCATÁRIA** a qualquer outra empresa que seja ligada, coligada, controladora ou controlada da própria **LOCATÁRIA**, mediante simples aviso à **LOCADORA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5 - ENCARGOS DA LOCAÇÃO

5.1. Todas as despesas decorrentes do uso do imóvel, tais como, luz e força, água e esgotos, taxas Municipais, Estaduais, prêmio do seguro contra o incêndio, contas de



telefones, despesas com a conservação das instalações elétricas e hidráulicas e despesas com a perfeita conservação do imóvel durante a locação, EXCETO o IPTU, deverão ser pagas pela **LOCATÁRIA** diretamente aos agentes recebedores, quando for o caso.

5.2. A **LOCATÁRIA** fica obrigada a manter junto à concessionária de energia elétrica, água, gás a sua titularidade e a contratação e/ou a alteração da demanda que for necessária para a sua atividade.

5.3. Todas as obrigações junto à Prefeitura, Secretaria dos Negócios Metropolitanos, Engenharia Sanitária e demais Órgãos Oficiais atinentes às atividades da **LOCATÁRIA**, bem como a licença de funcionamento do seu estabelecimento exigida pela Municipalidade local, são de responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

6 - PENALIDADES


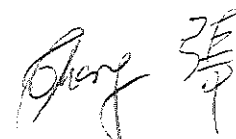
6.1. Fica estipulada uma multa equivalente ao valor de 3 (três) alugueres vigentes à época da infração, na qual incorrerá a Parte que infringir qualquer estipulação deste contrato, com a faculdade para a Parte inocente de considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade, multa essa que será cobrada pelo processo executório, consagrado pelos artigos 824 e seguintes do Código de Processo Cível.

6.2. Caso a **LOCATÁRIA** venha a solicitar a devolução do imóvel antes do prazo final do Contrato previsto na Cláusula 3ª (terceira) supra, deverá fazê-lo por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como, caso ainda não tenha sido ultrapassado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de vigência do contrato, pagar à **LOCADORA** a multa equivalente a 03 (três) meses do aluguel vigente à época, proporcional ao período de cumprimento do contrato (conforme art. 4º da Lei 8.245/91).

7 - ENTREGA DO IMÓVEL AO FINAL DA LOCAÇÃO

7.1. Finda a locação, por decurso de seu prazo ou qualquer outra causa, a **LOCATÁRIA** se obriga a devolver à **LOCADORA** o imóvel locado, livre de pessoas e coisas, completamente limpo, pintado de novo e em perfeita ordem.

7.1.1. O edifício, suas instalações e equipamentos deverão estar em estado de conservação compatível com as condições em que eles se encontravam quando recebidos e/ou incorporados ao imóvel, respeitados os desgastes resultantes do uso normal.

7.1.2. As instalações elétricas e hidráulicas deverão estar em funcionamento normal e as luminárias com todas as lâmpadas.

7.3. A **LOCADORA** realizará uma 1ª vistoria nos últimos 30 (trinta) dias que antecederem à entrega das chaves, a fim de que possam constatar seu estado e eventuais estragos.

7.4. A entrega das chaves será formalizada através de um termo especialmente lavrado entre as Partes, registrando-se o cumprimento final das respectivas obrigações, encerrando-se assim este contrato. A data desse termo é para todos os efeitos a data da entrega das chaves.

7.5. Todas as cláusulas deste Contrato continuarão em pleno vigor até a data da entrega efetiva das chaves, ocasião em que serão pagos pela **LOCATÁRIA** o aluguel, os impostos, taxas de água e esgotos, luz e força, ainda que não vencidos, mas devidos proporcionalmente até a data da entrega das chaves.

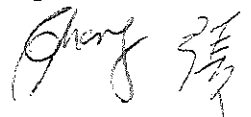
8 - GARANTIA

8.1. Para garantir as obrigações assumidas neste contrato, a **LOCATÁRIA**, por ser de seu interesse, apresenta neste ato a empresa **BEÇA E BEÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS LTDA.**, empresa privada do ramo de aluguéis de imóveis próprios, com sede na Rua Almirante Brasil, 349 - no Bairro da MOOCA, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 03.164-120, neste ato representada por seu sócio **OSCAR GONSALEZ**, devidamente qualificado no preâmbulo deste instrumento, como **FIADORA** e principal pagadora do aluguel e demais encargos desta locação, cuja responsabilidade perdurará até a real e efetiva entrega das chaves do imóvel a **LOCADORA**.

8.2. A garantia da locação deverá estar válida e eficaz até a efetiva quitação de todas as obrigações da **LOCATÁRIA**.

8.3 A **FIADORA** declara que está ciente da possibilidade do presente contrato ser prorrogado por prazo indeterminado na forma da legislação em vigor, com a qual desde logo concorda, independentemente de qualquer aviso ou notificação, permanecendo responsável por todas as obrigações locatícias até a efetiva restituição das chaves do imóvel à **LOCADORA**.

8.4 Se a **LOCADORA** admitir, em benefício da **LOCATÁRIA** qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumbam, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições deste contrato, nem dará ensejo à invocação do artigo 838, inciso I do Código Civil



Brasileiro, por parte da FIADORA, pois se constituirá em ato de mera liberalidade da LOCADORA.

8.5 - A fiadora renuncia expressamente pelo presente e na melhor forma de direito aos benefícios dos artigos 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro, e aos benefícios de ordem, previsto no artigo 827 do Código Civil Brasileiro e ao direito de exoneração da fiança expresso no artigo 835 do Código Civil Brasileiro e artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.245/1991, assim como dispensam, expressamente, sua anuência para eventuais reajustes dos aluguéis, que amigavelmente forem acordados entre os contratantes, dentro ou fora da vigência deste, até o ato da entrega real e efetiva das chaves do imóvel locado.

9- SEGURO CONTRA INCÊNDIO

9.1- Fica a LOCATÁRIA obrigada a manter o imóvel objeto deste contrato segurado contra incêndio, pelo valor de correspondente a 100 (cem) vezes o valor locativo mensal, enquanto vigorar a presente locação, cujo seguro deverá ser feito em companhia idônea e deverá ser entregue à locadora dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados desta data, a apólice correspondente, mediante protocolo.

9.2 A apólice de seguro será emitida em nome da LOCADORA que será a única beneficiária deste seguro, em caso de sinistro.

9.3 A não observância dos termos desta cláusula redundará na rescisão do presente contrato de locação e consequente aplicação da multa contratual.

10 - FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. No caso de desapropriação total ou parcial do imóvel locado, ficará a LOCADORA e LOCATÁRIA desobrigadas de todas as cláusulas deste contrato, salvo os direitos que do mesmo já houverem decorridos até a data da efetivação da desapropriação, ressalvada à LOCATÁRIA, a faculdade de haver do Poder Expropriante as indenizações que por ventura lhe couberem por direito. Não obstante o ora disposto, fica pactuado que, verificada a hipótese aqui prevista, os aluguéis serão devidos enquanto o imóvel puder ser utilizado no cumprimento do objeto social da LOCATÁRIA.

10.2. A LOCATÁRIA poderá sublocar, ceder ou emprestar o imóvel locado, quer no todo ou em parte, durante todo o prazo de locação, que terminará com o presente contrato, com o

[Handwritten signature]

consentimento expresso e por escrito da **LOCADORA**, exceto se for para qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico da **LOCATÁRIA**, cuja sublocação poderá ocorrer mediante simples aviso por escrito à **LOCADORA** com antecedência de 30 (trinta) dias da data em que se efetivará a sublocação.

10.3. Caso a **LOCADORA** resolva vender o imóvel locado, esta deverá dar o direito de preferência à **LOCATÁRIA**, que em iguais condições ofertadas a terceiros, poderá adquirir o imóvel locado.

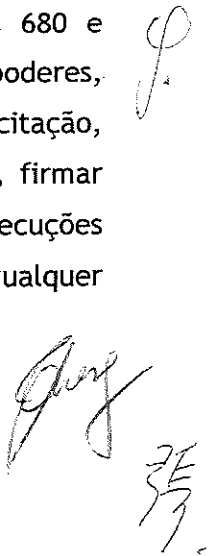
10.4. As Partes concordam, desde já, que em caso de citação, intimação ou notificação, estas poderão ser feitas mediante correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com aviso de entrega e recebimento, conforme previsto no artigo 58 da Lei 8.245/91.

10.5. Tudo quanto for devido pela **LOCATÁRIA** pelo eventual atraso no pagamento dos aluguéis ou pelo atraso no cumprimento das demais obrigações assumidas neste contrato, poderá ser cobrado em processo executivo ou ação apropriada, no Foro da cidade de Arujá, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, correndo por conta da devedora, além do principal, multa, juros e correção monetária, os honorários de advogado na base de 20% (vinte por cento), e demais despesas judiciais e ou extrajudiciais.

10.6 A **LOCADORA** e **LOCATÁRIA** declaram que não há nenhum intermediário que assistiu ou proporcionou a presente transação imobiliária, quando esta obrigação existir, a **LOCADORA** deverá eximindo por completo a **LOCATÁRIA** de quaisquer obrigações neste sentido.

10.07. As Partes contratantes obrigam-se por si, herdeiros e/ou sucessores a cumprirem o presente Contrato na sua integralidade.

10.8 A **LOCATÁRIA** e a **FIADORA**, reciprocamente, constituem cada qual seu bastante procurador, através de mandato irrevogável e irretratável, consoante os artigos 680 e seguintes, do Código Civil, outorgando-se mútua e reciprocamente, os mais amplos poderes, gerais e ilimitados, para qualquer um deles, em nome de cada um, receber citação, notificação, intimações ou ciência, responder ações, requerer a purgação da mora, firmar acordos e concordar com desistências, tomar ciência de penhora em ações ou execuções movidas pela **LOCADORA**, bastando a ciência de um deles para a efetivação de qualquer diligência referente a esta locação.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

10.9 Fica, desde já, a LOCADORA autorizada a ocupar o imóvel objeto do presente contrato, independentemente de qualquer medida judicial e sem qualquer formalidade e sem prejuízo das demais cláusulas ou disposições legais, caso este venha a ser abandonado pela LOCATÁRIA, estando em débito no pagamento dos aluguéis com a LOCADORA.

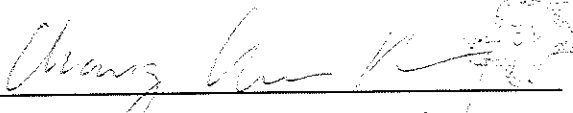
10.09. As Partes elegem o fórum da cidade de Arujá, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou veja a ser.

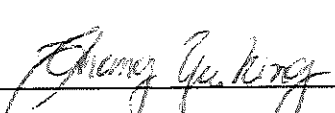
10.09. As Partes contratantes declaram que leram este contrato previamente e não têm dúvidas sobre quaisquer de suas cláusulas.

Este Contrato é celebrado pelos representantes legais autorizados das Partes deste Contrato, já devidamente qualificados neste instrumento.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, com duas testemunhas instrumentárias, para que produza os seus devidos e legais efeitos.


São Paulo, 19 de Maio de 2023.

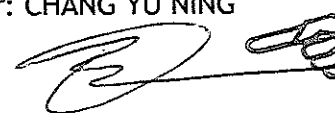

 LOCADORA: FORMOTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
 Por: CHANG CHIEN MING


 LOCADORA: FORMOTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
 Por: CHANG YU NING

Por: CHANG CHIEN MING

Por: CHANG YU NING


 FIADORA
 BEÇA E BEÇA EMPR. IMOB., COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS LTDA.
 Por: OSCAR GONSALEZ


 LOCATÁRIA: FAIG FUNDIÇÃO DE AÇO INOX
 Por: OSCAR GONSALEZ

FIADORA
 BEÇA E BEÇA EMPR. IMOB., COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS LTDA.
 Por: OSCAR GONSALEZ

LOCATÁRIA: FAIG FUNDIÇÃO DE AÇO INOX
 Por: OSCAR GONSALEZ

Testemunhas:

CARTÓRIO GUARULHOS
 TABELADO DE NOTAS

Rua Gabriel Machado, nº 65
 Centro - Guarulhos / SP - CEP-07.011-070
 E-mail: contato@cartoriogru.com.br

Recebi em For Semelhança e Fiança (1) DO VALOR econômico de: R\$ 12.400,00
 (1) CHANG CHIEN MING
 Guarulhos: 22 de junho de 2023. Dou Fé. Fedação: 1

BRIDA SOFARE ALBERTO CANS - ESCRIVENTE
 Matrícula: 1370AR-2003

BRIDA VIP-R\$ 12,400.00-3915142 VALIDO SUPLENTE

122283
 FRENDA
 valor econômico 1.
 C10370AB0754656

RECONHECIMENTO
 E FIRMA NO VERSO

10
 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO SUBDISTRITO BELENIZINHO
 RUA FERNANDES VIEIRA, 265 - CEP: 03858-023 - BELENIZINHO - SÃO PAULO - SP - FONE/FAX (11) 2895-9133
 Classe Alves dos Santos - Oficial

Reconheço por semelhança a firma supra de: (1) CHANG YU NING,
 em documento com valor econômico, dou fe.
 São Paulo, 27 de junho de 2023. - 08:55:58
 Em Telex
 CLAUDIA POLIACOV SIMÕES - Escrevente - [Idid 1/Total R\$ 12,20]
 Selo(s): 1 Ato: C11085AA - 0837123

115139
 FIRMA
 C11085AA0837123

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

ALBINO NEVES
 Oficial / Tabelião
 Alino Barbosa Neves
 Registro Civil E
 Tabelionato de Notas
 Centro - Avulsos (11) 4655-4345

Reconheço por semelhança a firma rotulada de BEIAR BONSALIZ (duas
 vezes), e dou fe. [Idid 1/Total R\$ 29,80]
 São Paulo, 27 de junho de 2023.
 Em Telex
 BIANCA CRISTINA DE OLIVEIRA (Escrevente Autorizada)
 em documento com valor econômico, dou fe. [Idid 1/Total R\$ 29,80]
 Selo(s): 1 Ato: C11085AA - 0837123

117588
 FIRMA
 C20072AA0187410

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Nome: Wagner do N. Diniz
 End.: Rua Pedra da Lua 412
 CPF/MF: 430056598-87
 RG n.º 6625963

1. _____
 2. _____

[Handwritten signature]